

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.356, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento Fiscal referente a Administração Indireta;
- III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 63.800.000,00 (Sessenta e três milhões, e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

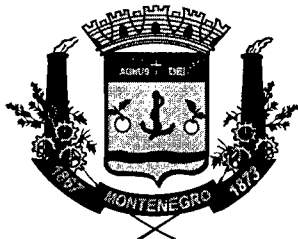
| | | |
|------------------------------------|-----|---------------|
| Receitas Correntes | R\$ | 53.072.700,00 |
| Receita Tributária | R\$ | 7.389.650,00 |
| Receita Contribuições - Prefeitura | R\$ | 35.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 1.779.820,00 |
| Receita de Serviços | R\$ | 522.000,0 |
| Transferências Correntes | R\$ | 38.103.162,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ | 5.243.068,00 |
| Receitas de Capital | R\$ | 1.041.300,00 |
| Alienação de Bens | R\$ | 40.000,00 |
| Amortizações de Empréstimos | R\$ | 47.300,00 |
| Transferências de Capital | R\$ | 954.000,00 |
| Subtotal 1 | R\$ | 54.114.000,00 |

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

| | | |
|--------------------------------|-----|--------------|
| Recursos Instituições Privadas | R\$ | 150.000,00 |
| Recursos do Estado | R\$ | 1.543.000,00 |

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

| | | |
|-------------------|-----|--------------|
| Recursos Próprios | R\$ | 215.000,00 |
| Subtotal 2 | R\$ | 1.908.000,00 |

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

| | | |
|-------------------------------------|-----|--------------|
| Receita de Contribuições Servidores | R\$ | 1.674.000,00 |
| Compensação Previdenciária | R\$ | 350.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 4.800.000,00 |
| Outras Receitas | R\$ | 1.000,00 |
| Subtotal 3 | R\$ | 6.825.000,00 |

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

| | | |
|----------------------------------|-----|---------------|
| Receita Contribuições Servidores | R\$ | 876.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 70.000,00 |
| Outras Receitas | R\$ | 7.000,00 |
| Subtotal 4 | R\$ | 953.000,00 |
| Total | R\$ | 63.800.000,00 |

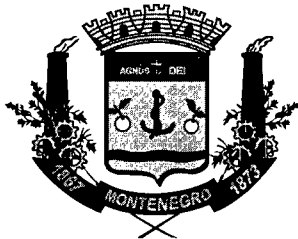
Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

| | | |
|------------------------------|-----|---------------|
| 01 – Legislativa | R\$ | 2.422.800,00 |
| 04 – Administração | R\$ | 10.425.857,00 |
| 06 – Segurança Pública | R\$ | 121.400,00 |
| 08 – Assistência Social | R\$ | 1.238.460,00 |
| 09 – Previdência social | R\$ | 3.620.000,00 |
| 10 – Saúde | R\$ | 10.676.693,00 |
| 12 – Educação | R\$ | 13.347.260,00 |
| 13 – Cultura | R\$ | 1.062.000,00 |
| 14 – Direitos da Cidadania | R\$ | 140.000,00 |
| 15 – Urbanismo | R\$ | 3.214.000,00 |
| 16 – Habitação | R\$ | 1.098.300,00 |
| 17 – Saneamento | R\$ | 50.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | R\$ | 122.230,00 |
| 20 – Agricultura | R\$ | 916.630,00 |
| 22 – Indústria | R\$ | 600.000,00 |
| 23 – Comércio e Turismo | R\$ | 2.100,00 |
| 25 – Energia | R\$ | 998.000,00 |
| 26 – Transporte | R\$ | 325.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R\$ | 451.100,00 |
| 28 – Encargos | R\$ | 1.882.000,00 |
| 29 – Reserva de Contingência | R\$ | 8.375.000,00 |
| Subtotal 1 | R\$ | 61.088.830,00 |

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Administração Indireta

| | | |
|-------------------------|-----|---------------|
| 04 – Administração | R\$ | 734.070,00 |
| 12 – Educação | R\$ | 1.559.000,00 |
| 13 – Cultura | R\$ | 318.100,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 100.000,00 |
| Subtotal 2 | R\$ | 2.711.170,00 |
| Total | R\$ | 63.800.000,00 |

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

| | | |
|-----------------------|-----|--------------|
| 01 – Câmara Municipal | R\$ | 2.422.800,00 |
|-----------------------|-----|--------------|

Poder Executivo

| | | |
|--|-----|---------------|
| 02 – Gabinete do Prefeito | R\$ | 1.695.300,00 |
| 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | R\$ | 2.811.500,00 |
| 04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo | R\$ | 258.860,00 |
| 05 – Secretaria Municipal da Fazenda | R\$ | 4.140.397,00 |
| 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social | R\$ | 11.273.453,00 |
| 07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos | R\$ | 6.349.000,00 |
| 08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas | R\$ | 1.855.300,00 |
| 09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura | R\$ | 14.860.360,00 |
| 10 – Reserva de Contingências | R\$ | 800.000,00 |
| 11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | R\$ | 1.546.860,00 |
| 12 – FAP | R\$ | 3.620.000,00 |
| 14 – FAS | R\$ | 1.880.000,00 |
| Reserva do RPPS | R\$ | 7.575.000,00 |
| Subtotal 1 | R\$ | 61.088.830,00 |

Administração Indireta

| | | |
|--|-----|---------------|
| 13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro | | |
| Recursos Próprios | R\$ | 1.862.000,00 |
| Repasse Prefeitura – Custeio/LDO | R\$ | 803.170,00 |
| Repasse Prefeitura – FUMPROCULTURA | R\$ | 46.000,00 |
| Subtotal 2 | R\$ | 2.711.170,00 |
| Total | R\$ | 63.800.000,00 |

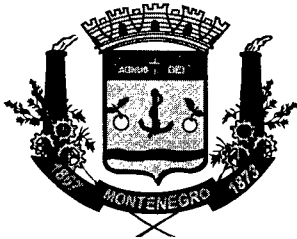
Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei nº 4.118, de 16 de setembro

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei nº 4.320, de 1964;

II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor e Portaria Técnica/MPS n.º 916, de 2003, atualizada pela Portaria Técnica/MPS n.º 1768, de 2003.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES